

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Dispõe sobre a redução proporcional na cobrança das mensalidades nas Instituições de Ensino Superior da rede privada durante a pandemia da Covid-19 em estado de calamidade pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino superior da rede privada obrigadas a reduzirem a suas mensalidades em, no mínimo, 15% (quinze por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento), bem como ficam as referidas instituições proibidas de cobrar juros e multas pela inadimplência das mensalidades, enquanto vigorar o Decreto que reconhece o estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

§1º - A redução será determinada pelos seguintes termos:

I - As instituições de ensino presencial que possuírem até 500 alunos devem reduzir em 15% (quinze por cento);

II – As instituições de ensino presencial que possuírem de 501 à 1000 alunos devem reduzir em 20% (vinte por cento);

III – As instituições de ensino presencial que possuírem a partir de 1001 alunos devem reduzir em 30% (trinta por cento).

§2º As Instituições que disponibilizam cursos na modalidade semi-presencial devem reduzir em 15% (quinze por cento) as mensalidades referente a estes cursos.



§3º - A redução da mensalidade ocorrerá sem prejuízo de políticas de descontos ou bolsas de estudos concedidas anteriormente a esta lei, devendo prevalecer, em caso de existência de política de desconto anterior, o maior valor.

Art. 2º Fica suspensa a cobrança na mensalidade do valor referente às disciplinas de:

I – práticas profissionais ou de estágios, quando inviabilizada a conversão à modalidade a distância.

II – Laboratórios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde meados de março com a chega do novo Coronavírus em terras brasileiras, vivemos um momento ímpar, estamos atravessando a maior pandemia dos últimos 50 anos, possivelmente. Grandes nações, incluindo o Brasil, vêm tendo que se adaptar as novas formas de convívio e cotidiano que a Covid-19 acarretou.

Em tempos de pandemia o foco do Poder Público e de toda a Administração Pública, direta ou indireta, está sendo, ou pelo menos deveria ser, a preservação de vidas e defesa daqueles que se encontram no chamado grupo de risco. Dessa maneira, conforme as mais atualizadas pesquisas e conceitos das maiores organizações da ciência e saúde mundial, o mais recomendado é a prática intensiva do isolamento social.

Em outras palavras, diante o grave cenário de pandemia, diante de incontáveis perdas de compatriotas e seres humanos por todo mundo, multiplicada a preocupação pela não comprovação de



uma cura realmente efetiva a esta doença, não há melhor saída, segundo o meio científico que não a mitigação radical de todo contato social não essencial. Dada a realidade, prefeitos e governadores começaram quando puderam, ouvindo as autoridades de saúde, a prática do isolamento decretando quarentena em seus municípios e estados.

Desde então, o cotidiano mudou, a lógica de trabalho mudou, o comércio e espaços de grande aglomeração como as universidades mudaram a forma de ser. Indubitavelmente são tempos de exceção. E é nesse sentido que se apresenta este projeto de lei.

É necessário adaptar a realidade aos novos tempos e fazer assimilar que em tempos difíceis é papel das instituições de ensino prezar pela continuidade do seu corpo discente apesar dos pesares.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2020.

Deputado Federal Túlio Gadêlha.

